



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao PLP 210/2024)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, o seguinte artigo:

“Art. O § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11.....
.....

§ 4º.....
.....

II- ao limite do exercício imediatamente anterior para emendas não impositivas, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o substitua, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

III- Para fins de que trata o inc. II deste artigo, por deliberação do Congresso Nacional, poderá ser utilizado outro índice alternativo ao IPCA,



justificado, publicado e acompanhado de estudos técnicos que fundamentem sua pertinência em relação ao contexto fiscal e orçamentário vigente.

.....' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente tem como objetivo permitir a adoção de um índice alternativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a atualização das emendas não impositivas, considerando a pertinência de outros índices em cenários econômicos específicos.

O IPCA, embora amplamente utilizado como referência para a inflação oficial, pode, em determinadas conjunturas econômicas, não refletir adequadamente as variações específicas dos custos públicos e das despesas correlacionadas à execução das emendas.

Ao facultar o uso de um índice alternativo — desde que criteriosamente definido e respaldado por estudos técnicos que demonstrem sua adequação ao cenário fiscal e econômico vigente —, promove-se maior flexibilidade e precisão na execução orçamentária, ajustando os valores das emendas supramencionadas a indicadores mais aderentes à realidade econômica de cada período.

Tal flexibilidade é especialmente relevante para preservar o poder de compra dos recursos alocados, assegurando que as emendas cumpram seu objetivo de atender com eficiência e efetividade às demandas sociais e regionais. Além disso, a alternativa proposta encontra fundamento no princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, que orienta a administração pública a assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

A inclusão de um índice alternativo permitirá ao Congresso Nacional uma resposta mais ágil e adaptativa às variações do cenário inflacionário, promovendo a atualização justa dos valores destinados às emendas e evitando prejuízos ao planejamento orçamentário em contextos de inflação atípica ou setorialmente concentrada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7899330902>

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**